

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 96

n. 165

São Paulo

sábado, 30 de agosto de 1986

PODER EXECUTIVO

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR N.º 481, DE 29 DE AGOSTO DE 1986

Dispõe sobre integração de Lançadores do extinto Departamento de Águas e Esgotos na série de classes de Auxiliar Administrativo Tributário

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — Os funcionários ocupantes de cargos de Lançador e de Lançador-Chefe, integrados no Quadro Especial instituído pelo artigo 7.º da Lei n.º 119, de 29 de junho de 1973, com a alteração introduzida pela Lei n.º 388, de 13 de agosto de 1974, sob a responsabilidade da Secretaria de Obras e Saneamento, poderão optar pela integração no sistema retributivo de que trata a Lei Complementar n.º 446, de 22 de abril de 1986.

§ 1.º — Os cargos de que trata o artigo ficam reequadrados nos termos da Lei Complementar n.º 446, de 22 de abril de 1986 como Auxiliar Administrativo Tributário IV, referência 37.

§ 2.º — O disposto neste artigo aplica-se também aos ocupantes de funções-atividades de idêntica denominação, que se encontrarem nas condições ali previstas.

§ 3.º — A opção de que trata este artigo deverá ser manifestada pelo funcionário ou servidor perante a autoridade competente, dentro de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação desta lei complementar.

§ 4.º — A faculdade prevista neste artigo aplica-se aos inativos.

Artigo 2.º — Vetado.

Artigo 3.º — Vetado.

Artigo 4.º — Vetado.

Artigo 5.º — Vetado.

Artigo 6.º — Vetado.

Artigo 7.º — Vetado.

Artigo 8.º — Vetado.

Artigo 9.º — As despesas com a aplicação desta lei complementar correrão à conta das verbas próprias do Orçamento.

Artigo 10 — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de agosto de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Antônio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de agosto de 1986.

LEIS

LEI N.º 5.273, DE 29 DE AGOSTO DE 1986

Transfere cargo de Médico do Quadro da Secretaria da Administração para o Quadro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica transferido do Quadro da Secretaria da Administração para o Quadro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o cargo de Médico IV, padrão 28-E, EV-7, T-III, ocupado por Dr. Mário Silveira Magalhães, R.G. 2.000.084.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento-Programa vigente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de agosto de 1986.

FRANCO MONTORO

Antônio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de agosto de 1986.

DECRETOS

DECRETO N.º 25.755, DE 29 DE AGOSTO DE 1986

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução da Lei n.º 4.560, de 9 de novembro de 1984, do município de Ribeirão Preto

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 15, § 3.º, alínea "d", da Constituição Federal, e no artigo 114, inciso VI e § 1.º, item 5, da Constituição Estadual, tendo em vista o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da Representação de Inconstitucionalidade n.º 5.179-0, requerida pelo Procurador Geral da Justiça, e atendendo ao Ofício n.º 2.756, de 10 de julho de 1986, da Presidência daquela Corte de Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suspensa, por inconstitucionalidade, a execução da Lei n.º 4.560, de 9 de novembro de 1984, do município de Ribeirão Preto.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de agosto de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,

Secretário da Segurança Pública, respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de agosto de 1986.

DECRETO N.º 25.756, DE 29 DE AGOSTO DE 1986

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução da Lei n.º 4.637, de 10 de junho de 1985, do município de Ribeirão Preto

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 15, § 3.º, alínea "d", da Constituição Federal, e no artigo 114, inciso VI e § 1.º, item 5, da Constituição Estadual, tendo em vista o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da Representação de Inconstitucionalidade n.º 5.557-0, requerida pelo Procurador Geral da Justiça, e atendendo ao Ofício n.º 2.108, de 30 de maio de 1986, da Presidência daquela Corte de Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suspensa, por inconstitucionalidade, a execução da Lei n.º 4.637, de 10 de junho de 1985, do município de Ribeirão Preto.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de agosto de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,

Secretário da Segurança Pública, respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de agosto de 1986.

DECRETO N.º 25.757, DE 29 DE AGOSTO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar a diversos Órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, destinado a atender despesas com Pessoal e Reflexos

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei Complementar n.º 453, de 30 de abril de 1986, e o artigo 28 da Lei Complementar n.º 467, de 2 de julho de 1986,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 8.838.907.292,00 (oito bilhões, oitocentos e trinta e oito milhões, novecentos e sete mil, duzentos e noventa e dois cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cz\$ 6.700.000.000,00 (seis bilhões e setecentos milhões de cruzados), nos termos do artigo 6.º, da Lei Complementar n.º 453, de 30 de abril de 1986.

II — Cz\$ 2.138.907.292,00 (dois bilhões, cento e trinta e oito milhões, novecentos e sete mil, duzentos e noventa e dois cruzados), nos termos do artigo 28 da Lei Complementar n.º 467, de 2 de julho de 1986.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de julho de 1986.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de agosto de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de agosto de 1986.

TABELA 1 — SUPLEMENTAÇÃO		Cz\$	
01	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA		
01.01	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA		
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	71.200.000,00	
3.2.5.1	INATIVOS	3.600.000,00	
3.2.5.2	PENSIONISTAS	400.000,00	
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA	320.000,00	
	SUB-TOTAL	75.520.000,00	
	TOTAL	75.520.000,00	
ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
01.01.001.2.001	75.520.000,00		75.520.000,00
TOTALS ...	75.520.000,00		75.520.000,00
02	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO		
02.01	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO		
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	49.040.000,00	
3.2.5.1	INATIVOS	2.000.000,00	
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA	72.000,00	
	SUB-TOTAL	51.112.000,00	
	TOTAL	51.112.000,00	
ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
01.02.002.2.003	51.112.000,00		51.112.000,00
TOTALS ...	51.112.000,00		51.112.000,00
03	TRIBUNAL DE JUSTICA		
03.01	TRIBUNAL DE JUSTICA		
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	600.240.000,00	
3.2.5.1	INATIVOS	17.200.000,00	
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA	1.304.000,00	
	SUB-TOTAL	618.744.000,00	
	TOTAL	618.744.000,00	
ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
02.04.014.2.004	618.744.000,00		618.744.000,00
TOTALS ...	618.744.000,00		618.744.000,00
04	PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALCADA CIVIL		
04.01	PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALCADA CIVIL		
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	48.000.000,00	
3.2.5.1	INATIVOS	1.600.000,00	
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA	70.560,00	
	SUB-TOTAL	49.670.560,00	
	TOTAL	49.670.560,00	
ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
02.04.014.2.007	49.670.560,00		49.670.560,00
TOTALS ...	49.670.560,00		49.670.560,00
05	TRIBUNAL DE ALCADA CRIMINAL		
05.01	TRIBUNAL DE ALCADA CRIMINAL		
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	32.000.000,00	
3.2.5.1	INATIVOS	69.600,00	
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA	75.360,00	
	SUB-TOTAL	32.144.960,00	
	TOTAL	32.144.960,00	
ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
02.04.014.2.007	32.144.960,00		32.144.960,00
TOTALS ...	32.144.960,00		32.144.960,00
06	TRIBUNAL DE JUSTICA MILITAR		
06.01	TRIBUNAL DE JUSTICA MILITAR		
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	4.000.000,00	
3.2.5.1	INATIVOS	2.640.000,00	
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA	3.600,00	
	SUB-TOTAL	6.643.600,00	
	TOTAL	6.643.600,00	

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 1.º de setembro — Segunda-feira

- 9h30 Abertura do II Congresso Brasileiro de Filosofia Jurídica e Social — Faculdade de Direito da USP.
- 10h30 Assinatura de convênio entre a Secretaria dos Negócios Metropolitanos e a Empresa Brasileira de Transportes Urbanos — EBTU, beneficiando municípios da Região Metropolitana no desenvolvimento do Programa de Infraestrutura de Transportes Urbanos — PITU, no valor de 60 milhões de cruzados — Centro de Convenções Rebouças, Av. Rebouças, 600.
- 11h Abertura do XII Congresso Latino-Americano de Hidráulica — Centro de Convenções Rebouças, Av. Rebouças, 600.
- 15h30 Despachos Administrativos.
- 16h Sra. Hortencia Allende.
- 16h30 Diretor-Presidente da PRODESP.
- 18h Secretário Particular e Secretário da Participação.

Seção I

Esta edição de 72 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	7	Concursos.....	29
Universidades.....	20	Assembléia Legislativa...	39
Ministério Público.....	21	Diário dos Municípios....	48
Tribunal de Contas.....	23	Prefeituras.....	48
Editais.....	27	Boletim Federal.....	51